

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Anselmo Rolim Neto
PL 054/2010

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que “Institui no calendário do Município de Sorocaba a ‘Semana da Olimpíada Ambiental’ e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir a “Semana da Olimpíada Ambiental” no Calendário Oficial do Município de Sorocaba (na semana que compreender o dia 05 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente), durante a qual deverão ser realizadas competições, gincanas interescolares e projetos científicos voltados para a conscientização acerca da conservação do meio ambiente.

A matéria é da competência do Município, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea “d” e “e” da LOMS, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

...

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência;

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;”

Vale ressaltar, que a LOMS, ainda, dispõe sobre a matéria o seguinte:

“Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.”

“Art. 181. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano:

*...
X - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente.”*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 29 de março de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro